



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

PORTARIA Nº 355 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 42 da Portaria nº 220, de 21 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)Art. 42 - No cumprimento da jornada diária de trabalho do servidor, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. O atraso de até 10 (dez) minutos no início do expediente de trabalho, desde que compensado ao final da jornada diária de trabalho, não acarretará qualquer desconto no vencimento ou remuneração e não sujeita o servidor a sanções disciplinares;
- II. O atraso na entrada da jornada de trabalho, a partir do 11º (décimo primeiro) minuto até 2 (duas) horas acarretará o desconto de 1/3 (um terço) do vencimento do dia e sujeita o servidor a sanções disciplinares previstas;
- III. A saída antecipada da jornada de trabalho até 2 (duas) horas antes de seu término acarretará o desconto de 1/3 (um terço) do vencimento do dia e sujeita o servidor a sanções disciplinares previstas;
- IV. Os atrasos e saídas antecipadas que excederem duas horas da jornada diárias acarretarão no desconto do vencimento do dia de trabalho e sujeita o servidor a sanções disciplinares previstas. (...)

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 355/18 – Fls. 02.

Câmara Municipal de Mauá, 30 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Vereador ROBSON ROBERTO SOARES
Vice-Presidente

Vereador OZELITO JOSÉ BENEDITO
1º Secretário

Vereador ADELTO DAMASCENO GOMES
2º Secretário

Vereador SEVERINO CASSIANO DE ASSIS
3º Secretário

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

LUIZ CLAUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO